

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL
Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 531, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 2.º Grau "Deputado Federal Hamilton Prado" ao Colégio Estadual de Ijuí Claro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 2.º Grau "Deputado Hamilton Prado" o Colégio Estadual de Rio Claro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 532, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Dante Alighieri Vila" ao Ginásio Estadual de Vila Teixeira, em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Dante Alighieri Vila" o Ginásio Estadual de Vila Teixeira, em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 533, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 2.º Grau "D. Aracy Leite Pereira Lopes" ao Colégio Técnico Industrial de São Carlos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 2.º Grau "D. Aracy Leite Pereira Lopes" o Colégio Técnico Industrial de São Carlos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 534, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, faixa de terras situada no Município de Pederneras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, faixa de terras situada no Município de Pederneras, destinada à construção da Rodovia SP-225, trecho Jau-Pederneras, caracterizada no Desenho n.º 3.960 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto "A", situado junto à cerca de divisa; desse ponto segue na distância de 2.130 m (dois mil, cento e trinta metros), confrontando com próprio estadual, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 91 m (noventa e um metros), confrontando com João Vitorino Lopes, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue na distância de 2.037 m (dois mil e trinta e sete metros), confrontando com próprio estadual, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 53 m (cinquenta e três metros), confrontando com herdeiros de Sebastião Agostinho de Lima, até o ponto "A", inicial desta descrição, encerrando a área de 104.175 m² (cento e quatro mil, cento e setenta e cinco metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL
Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 535, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com a Fundação Lusíada, a concessão de uso de imóvel situado no Município de Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei Federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, com a Fundação Lusíada, de Santos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso de imóvel destinado à construção de prédio para a Faculdade de Ciências Médicas de Santos, caracterizado no Desenho n.º 3.896 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

partindo do ponto "A" segue pela Rua Oswaldo Cruz até uma distância de 93 m (noventa e três metros) onde se encontra o ponto "B"; deste ponto, segue à esquerda com ângulo de 90º até uma distância de 30 m (trinta metros) onde se encontra o ponto "C"; deste ponto, segue à esquerda até uma distância de 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) onde se encontra o ponto "D"; deste ponto, segue à direita até uma distância de 17,50 m (dezesete metros e cinquenta centímetros) onde se encontra o ponto "E"; deste ponto, segue à direita até uma distância de 28 m (vinte e oito metros) onde se encontra o ponto "F"; deste ponto, segue à esquerda até uma distância de 16 m (dezesseis metros) onde se encontra o ponto "G"; deste ponto, segue pelo muro que divide o próprio estadual com terras de quem de direito, até uma distância de 92 m (noventa e dois metros) onde se encontra o ponto de partida "A". Estas divisas formam um polígono irregular e encerram a área de 3.335,50 m² (três mil, trezentos e trinta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados)

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam, a qualquer título, sua transferência, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL
Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 536, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá nova redação ao artigo 7.º, do Decreto-lei n.º 141, de 24 de julho de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 7.º do Decreto-lei n.º 141, de 24 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 7.º — O servidor policial que ficar inválido ou vier a falecer, em consequência de lesões recebidas em serviço, será promovido à classe, grau, posto ou graduação imediatamente superior, com todos os direitos e vantagens.

§ 1.º — A promoção será precedida de competente apuração, retroagindo seus efeitos, entretanto, à data da invalidez ou morte.

§ 2.º — O servidor invalidado, nos termos deste artigo, será aposentado ou reformado com proventos correspondentes à classe, grau, posto ou graduação, decorrente da promoção, acrescidos de todas as vantagens a que teria direito se em atividade, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3.º — Aos beneficiários do servidor falecido, nos termos deste artigo, será paga pensão mensal integral, observado o disposto nos parágrafos anteriores.»

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 537, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Dr. Francisco Brasiense Fusco" ao Ginásio Estadual de Vila Ipojuca, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Dr. Francisco Brasiense Fusco" o Ginásio Estadual de Vila Ipojuca, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 538, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Dr. Mário Tavares" ao Grupo Escolar do bairro de São Benedito, em Pindamonhangaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Dr. Mário Tavares" o Grupo Escolar do bairro de São Benedito, em Pindamonhangaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 539, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Juventina Marcondes Domingues de Castro" ao 2.º Ginásio Estadual da Saúde, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Juventina Marcondes Domingues de Castro" o 2.º Ginásio Estadual da Saúde, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 540, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Estende o Regime de Dedicção Exclusiva aos cargos e funções de Auditor I e Auditor II das autarquias

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Exclusiva a que alude o artigo 2.º da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, com as alterações da legislação posterior, é aplicável, nas mesmas bases e condições, aos cargos e funções de Auditor I e Auditor II das autarquias.

Artigo 2.º — Serão nulas as convocações para o Regime de Dedicção Exclusiva sem que haja recursos suficientes para o atendimento da respectiva despesa.

Artigo 3.º — As despesas provenientes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos das autarquias.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 541, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado, a ceder, em comodato, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guarantã, imóvel situado no município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guarantã, imóvel com benfeitorias, situado no Município de Guarantã, destinado à instalação de dependências da entidade, caracterizado no Desenho n.º 3792 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado no cruzamento do alinhamento da Rua Manoel Adonias com o alinhamento da Rua Beraldo Arruda. Do ponto "A", segue pelo alinhamento da Rua Manoel Adonias, na distância de 20 m (vinte metros), até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto "C", confrontando neste trecho com a propriedade de João Ricci. Do ponto "C", deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 20 m (vinte metros), até o ponto "D", situado no alinhamento da Rua Beraldo Arruda, confrontando neste trecho com a propriedade de José Gomes da Silva. Do ponto "D", deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Beraldo Arruda, na distância de 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto "A" onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o ajuste rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.